Aracruz/ES, 29 de Julho de 2020.

MENSAGEM N.º 029/2020
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei n.º 029/2020, que dispõe sobre a revogação do Inciso I do Artigo 70, da Lei n.º 4.153 de 21/12/2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Aracruz - SMCA, de seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Justifica-se a revogação do Inciso da referida Lei, em razão da inconstitucionalidade frente a disposição contida no artigo 167 da Constituição Federal.

Estabelece expressamente o art. 167, IV, da Constituição da República, in verbis:

> Art. 167. São vedados:
> IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

O art. 70, Inciso I da Lei nº 4.153 de 21/12/2017, menciona que:

> Art. 70 São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Aracruz - FMCA:
> I - dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Aracruz para projetos voltados a cultura, de no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da arrecadação anual do município de Aracruz e seus créditos adicionais;

Diante do exposto, ressaltamos que, além de tal norma estar inconstitucional, a obrigatoriedade de destinarmos 0,1% (zero vírgula um por cento) de toda a arrecadação do município obriga-nos a destinar também 0,1% (zero vírgula um por cento) de valores vinculados que tem destinação específica, sendo assim, fica inviável e proibida a caracterização da arrecadação anual do município e seus créditos adicionais para o repasse para o referido fundo.

Assim sendo, esperamos a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, renovando a Vossa Excelência e nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 029, DE 29/07/2020.

REVOGA O INCISO I DO ARTIGO 70, DA LEI Nº 4.153 DE 21/12/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACRUZ - SMCA, DE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o Inciso I do Art. 70 da Lei n.º 4.153, de 21/12/2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Julho de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal